

01-0558/2002

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há sub. de



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0558/2002 DE 2002

DATA LEGISLATIVA: PL

01-0558/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

"CRIA OS CENTROS DE APOIO AO ENSINO DE CIÊNCIA E TEC-
NOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 13:42:51

00000018653-82



ARQUIVADO EM 17/01/2005

Viviane ff

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA-PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 558 de 2002

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0558/2002

**Cria os Centros de Apoio ao Ensino de
Ciência e Tecnologia e dá outras
providências**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia junto às unidades regionais da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer às comunidades escolares instrumentos, condições e espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos sintonizados com o contexto científico e tecnológico da atualidade.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

Seção de Publicação e
Edição de Atas - DT-10
08 OUT 2002

CMS P - A T M - 25-Set-2002 15:54:00A333

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 09/10/02 a Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, os Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I – laboratório de ciências;
- II – laboratório de informática;
- III – oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores a produzir seus próprios materiais didático –pedagógicos;
- IV – biblioteca, videoteca, softeca e experimentoteca, para empréstimos às escolas;
- V – exposição de experimentos interativos;
- VI – unidade volante para transporte de acervo, instrumentos, equipamentos e experimentos em apoio direto às escolas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a localização dos Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia, bem como sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à implantação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 558 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

manutenção e operação dos Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

3

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



JUSTIFICATIVA

Embora estejam sendo implementadas ações que resultem em melhoria das Escolas, incluindo a informatização, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ainda carecem de recursos que lhes possibilitem oferecer uma educação condizente com o atual contexto tecnológico e científico.

Da mesma forma, faltam aos professores condições para melhorar sua formação e valorização profissional.

Em decorrência das demandas emergentes é necessário disponibilizar, aos estudantes e professores, os meios necessários para que possam se atualizar e se preparar para enfrentar os desafios das mudanças conjunturais.

A Rede de Ensino Municipal padece de muitas dificuldades para concretizar um projeto educacional de qualidade; entre elas, destacam-se as questões ligadas à formação dos professores e à instrumentalização das escolas quanto a recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos. Na maioria das vezes, as aulas contam apenas com quadro de giz e livro didático.

Por essas razões é que se impõe a necessidade de subsidiar os professores com assessoria pedagógica, cursos de capacitação continuada, suporte teórico, recursos didáticos adequados, além de um espaço onde possam encontrar apoio para o desenvolvimento de uma prática pedagógica de qualidade superior.



Folha nº 05 do proc.
Nº 558 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
F. 100.406

A unidade volante proposta complementa essas ações, indo ao encontro da escola, quando esta for a melhor alternativa para a realização de resultados.

Por esses motivos, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-558

de 20/02/14, 10

02:00

(a) de 05 de 14 Adeline

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100406

Ao Senhor Assessor Chefe,

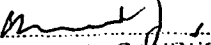
Sobre o assunto, nada consta:

Em 14-10-02

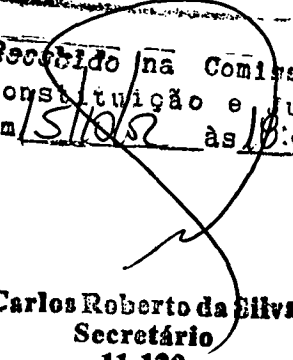

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/02 às 18:02h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para registrar

João Horta
Salvo Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de *Set* de *2002*

[Assinatura]
Presidente

[X]
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº *507 e 08*

Em *27* / *11* / *02*

(a) *[Assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1639/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que cria os Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia, junto às unidades regionais da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a proposta, o objetivo dos centros é o de oferecer, às comunidades escolares, instrumentos, condições e espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos sintonizados com o contexto científico e tecnológico da atualidade.

Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação,



Folha nº 08 do
Processo nº 558/02
Rúlio de Castro Palva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que — não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 — impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros, às linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que é permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Ademais, a propositura está amparada no art.13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Relator

Presidente

1-4

16

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 02
pagina 62 coluna 3, 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 12 / 11 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/11/02 as 15:45 h.

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

05 / 02 / 03

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para o informação, rubricado sob
Documento *TH*

folha nº -09-

26/02/03

Hélio Tadeu Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

16 - PAR
16-0057/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a dispor sobre a criação de "Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia" junto às unidades regionais da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer às comunidades escolares instrumentos, condições e espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos sintonizados com o contexto científico e tecnológico da atualidade.

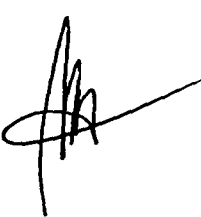
De acordo com o projeto de lei em tela, caberá ao Poder Executivo determinar a localização de referidos Centros, sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento, ficando, para isso, autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas.

Como bem alega o autor da propositura, em sua justificativa, "embora estejam sendo implementadas ações que resultem em melhorias das escolas, incluindo a informatização, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ainda carecem de recursos que lhes possibilitem oferecer uma educação condizente com o atual contexto tecnológico e científico".

De fato, o projeto de lei em tela representa grande avanço para se garantir uma devida instrumentalização das escolas quanto a recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação da propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/02/03.


CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 02 / 03
página 63 coluna 3ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27 / 02 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27-02-03 as 17:10. h.

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR William Woo, digo, DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 03 / 03.
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUIE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha n.º 10
Em 11 / 04 / 03

[Signature]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0400/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/02

De autoria do Vereador Cláudio Fonseca, a presente proposição institui os Centros de Apoio ao Ensino de Ciências e Tecnologia, destinados a oferecer às comunidades escolares espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos voltados ao conhecimento científico e tecnológico modernos.

O projeto estabelece que referidos centros deverão conter: laboratórios de ciências e de informática, oficina de criação, biblioteca, videoteca, unidade volante para transporte de acervo, de instrumentos, de equipamentos e de experimentos em apoio direto às escolas.

A proposição abre, também, a possibilidade de realização de convênio do Executivo com instituições públicas e privadas, para a implantação e manutenção desses Centros de Apoio.

Em decreto regulamentador, o Executivo deverá definir a localização dos centros ora instituídos, bem como a sua estrutura de recursos humanos e material, além de organizar a forma de seu funcionamento.

Encontram os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade (fls. 7/8); da Comissão de Administração Pública: favorável (fls. 9).

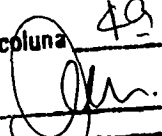
Em razão da complexidade do mundo em que vivemos, do constante progresso e das descobertas e desenvolvimento das Ciências, da Tecnologia e da Informática, é impossível a qualquer um de nós acompanhar e estar a par de tudo que se passa nessas áreas. Com a escola não é diferente. É impossível que o professor e o educando contentem-se apenas com o ensino formal, em sala de aula. É necessário estar constantemente pesquisando, estudando e adquirindo, por meios diversos, os conhecimentos e as informações. A criação dos Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia visa, portanto, justamente oferecer às comunidades escolares – mas fora da escola, fora do ambiente exclusivo da sala de aula – os instrumentos, as condições e os espaços apropriados para o estudo, a pesquisa e a troca de informações que busquem justamente oferecer essas oportunidades aos alunos de nossas escolas.

Assim, diante de todo o exposto, em face dos seus méritos e do interesse público evidente, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/04/03.

- Presidente -

- Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 04 / 03
 página 520 coluna 49
 Conferido: 
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

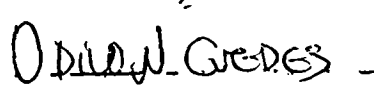
A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 11 / 04 / 03.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 n. 141 / 04 / 03 às 15hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar.
 Reg. 100.812 

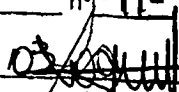
Nobre Vereador
 para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 16 de Abril de 2003


 Presidente

Odilon Guedes
 Vereador - PT
 05 / 08 / 03


Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 11-
 Em 13 / 08 03 

Rogério Alves
 Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

13/08/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1031/2003

PROJETO DE LEI Nº 558/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº -11- do

Processo nº 558/02
Rogério Alves

Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa criar os Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia junto às unidades regionais da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer às comunidades escolares instrumentos, condições e espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos sintonizados com o contexto científico e tecnológico da atualidade.

Os centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- Laboratório de ciências;
- Laboratório de informática;
- Oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores e produzir seus próprios materiais didático-pedagógicos;
- Biblioteca, videoteca, softteca e experimentoteca, para empréstimos às escolas;
- Exposição de experimentos interativos;
- Unidade volante para transporte de acervo, instrumentos, equipamentos e experimentos em apoio direto às escolas.

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à implantação, manutenção e operação dos Centros de Apoio ao Ensino de Ciência e Tecnologia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.08.03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10-08-11/03
página 44 coluna 45
Conteúdo

A. A. T. M.

Em, 19-08-03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

13 08 03

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 12
Em 05/01/05
Ass: _____

Ex:
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-558 de 2002 05/01/05 (a) _____

Eva Pol
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

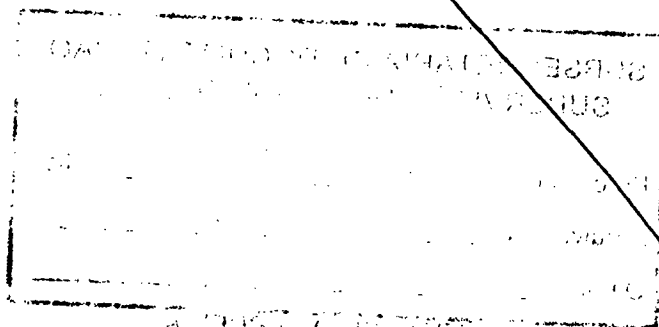
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º Bordin

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....13.....e folha de informação
sob nº.....14..... 05/03/09.....

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca

Folha nº ...13... do Processo
nº 01...-0558... de 2002...

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO

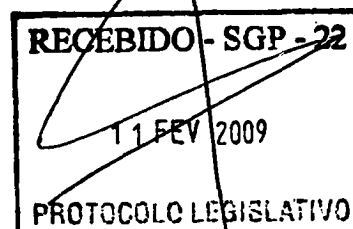
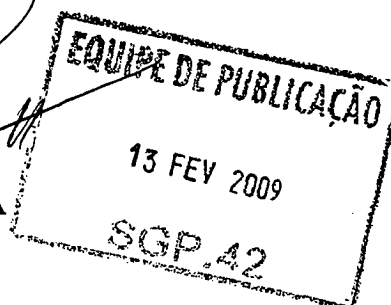
13 - RDS
13- 00114/2009

Requeiro o desarquivamento e a conseqüente tramitação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>
45	2001	86	2002	8	2003
259	2001	87	2002	63	2003
333	2001	145	2002	82	2003
348	2001	419	2002	106	2003
360	2001	445	2002	489	2003
458	2001	466	2002	558	2003
613	2001	505	2002		
		558	2002		

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009

CLAUDIO FONSECA
Vereador
Líder do PPS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

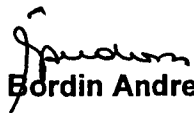
Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-558 de 2002 05/03/09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

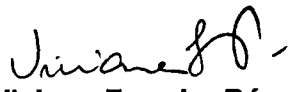
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00114/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de Março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

PESQ
f

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15 e 16
Em 23/04/2009
Ass: M. José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

LIDO E APROVADO

★ 16-04-09 ★

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do Proc.

Nº 01-0558 de 2002

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

4º GV CLAUDIO FONSECA

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00003/2009

Requeiro à Douta mesa, nos termos regimentais, desconsiderar a tramitação do PL 558/2002, de minha autoria, razão pela qual solicito o seu arquivamento.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2009

CLAUDIO FONSECA

Vereador

Lider do PPS

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

15 ABR 2009

SGP-41

06 ABR 2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0558 de 20 02 23/04/2009 (a) Maria José
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme
solicitado à fl. 15 e aprovado na 27ª Sessão Ordinária.

23/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

seguido de acordo com
o estabelecido no art. 10,
§ 1º, da Lei nº 11.215/06

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 17 29/04/09
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-558 de 2002 29/04/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2009
Arquivado novamente em 29/04/2009
Com 17 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215